

Armindo e **Berenice** casaram-se em 1995, tendo previamente feito uma convenção antenupcial, por escritura pública, com o seguinte teor: “**Armindo** deixa o bem *M10* aos seus amigos **Mário**, **Nuno** ou **Óscar**, cabendo a escolha a **Berenice**”. **Armindo**, **Berenice** e **Óscar** foram os únicos outorgantes na escritura. **Mário** foi o notário que lavrou a escritura pública.

Em 2011, **Armindo** doou em vida ao seu filho **Caio** o quadro *Y13*, determinando que o pretendia avantajar com a doação

No mesmo ano, **Armindo** doou em vida a **Dário**, seu filho, o bem *Z50* por conta da legítima.

Em 2020, **Armindo** fez um testamento público nos seguintes termos:

- “1. Deixo a **Caio** o bem *K10*.
2. Todas as dívidas da herança serão suportadas por **Caio**”.

Armindo morreu em 2025, na sequência de um atropelamento, em que morreu o seu filho **Caio**, exatamente ao mesmo tempo que aquele, Sobreviveram a **Caio** a sua mulher, **Fátima** e o seu filho **José**.

A **Armindo** sobreviveram todos os restantes intervenientes na hipótese.

Berenice escolheu **Nuno** para ficar com o bem *M10*.

1. Analise as liberalidades realizadas por **Armindo**, pronunciando-se sobre a respetiva eficácia em sentido amplo, e determine onde serão imputadas. Pronuncie-se, ainda, sobre os pressupostos da vocação sucessória relativamente a cada um dos respetivos beneficiários e sobre as consequências da morte de **Caio** (*12 valores*)
2. Proceda à partilha da herança de **Armindo**, sabendo que este deixou bens no valor de 137 e dívidas no valor de 20. No momento da morte de **Armindo**, o bem *M10* foi avaliado em 10, o bem *Y13* em 13, o bem *Z50* em 50 e o bem *K10* em 10 (*8 valores*).

Tópicos de correção

Questão 1.

- Não se verificam situações de revogação ou de caducidade das liberalidades.
- A deixa realizada na convenção antenupcial constitui uma exceção admissível ao carácter pessoal do testamento [art. 2182.º/2, al. b)]. Na medida em que foi escolhido Nuno, a mesma tem apenas um valor testamentário, por aplicação do art. 1704.º, pois a deixa foi feita a favor de uma pessoa que não foi parte da convenção antenupcial.
- A escolha de Berenice deveria ser realizada entre Nuno e Óscar, visto que a possibilidade de a deixa beneficiar Mário era nula, por configurar uma indisponibilidade relativa (art. 2197.º), sendo a disposição parcialmente nula (art. 2308.º/1).
- Armindo realiza uma doação dispensada de colação em benefício de Caio tendo por objeto o bem Y13 (art. 2113.º/1). A mesma será, por isso, imputada na QD (art. 2114.º/1).
- No testamento público (art. 2205.º), não se verificam quaisquer problemas de forma ou de capacidade do testador.
- A doação em vida do bem Z50 a Dário encontra-se sujeita a colação, visto que preenche o respetivo âmbito objetivo (arts. 2105.º e 2110.º) e subjetivo (art. 2105.º). A indicação de que a doação é feita por conta da legítima é, aparentemente, inútil visto que resulta do art. 2108.º que a doação será imputada na quota hereditária legal, começando pela quota indisponível. No entanto, poder-se-ia questionar se tal indicação por parte do doador não se traduz na vontade de exclusão da possibilidade de a colação operar através da restituição do próprio bem doado à massa da herança por acordo de todos os herdeiros, sendo discutível que tal vontade fosse admissível.
- Por outro lado, se a doação não estivesse sujeita a colação por esta não ter lugar, a mesma poderia configurar um pacto sucessório de renúncia à intangibilidade qualitativa da legítima. Na posição da regência, tal imputação não se traduz num contrato sucessório nulo, visto que a proibição de pactos sucessórios renunciativos não abrange aquela espécie de intangibilidade. Nesta visão, a doação por conta da legítima é admitida com base no art. 2163.º *a contrario sensu* e por maioria de razão.
- No testamento público (art. 2205.º), não se verificam quaisquer problemas de forma ou de capacidade do testador.
- A cláusula única do testamento configura um pré-legado (art. 2264.º) com um encargo (art. 2244.º) Ainda que os restantes herdeiros, em conjunto com Caio, respondam externamente pelas dívidas da herança (art. 2068.º), estes terão direito de regresso contra aquele. Caio apenas terá de cumprir o encargo dentro dos limites do valor da coisa legada (art. 2276.º/1)

- A morte de Caio implica que este não preenche um dos pressupostos da vocação sucessória, a saber, a sobrevivência ao *de cuius*. Será representado pelo seu filho José (arts. 2039.º, 2040.º, 2042.º, 2140.º). Isto em nada afeta a imputação da doação em vida a Caio, que será realizada na QD, porque foi dispensada de colação.

Questão 2.

- Existem três herdeiros legitimários: Berenice, Caio e Dário (arts. 2133.º/1, al. a), 2134.º e 2135.º *ex vi* do art. 2157.º).
- Indicação dos pressupostos da vocação sucessória: existência do chamado, sobrevivência ao *de cuius* e titularidade da vocação prevalente.
- Recorde-se que Caio será representado por José.
- Cálculo do VTH (art. 2162.º). $VTH = R (137) + D (13+50) - P (20) = 180$.
- $QI = 120 (2/3, \text{ por aplicação do art. 2159.º/2})$. $QD = 60 (QD = VTH - QI)$.
- Divisão por cabeça da $QI =$ legítima subjetiva de 40 ($120 : 3 = 40$) (arts. 2044.º, 2136.º, 2139.º/1).
- Mapa provisório

Successíveis	QI 120	QD60	Total
B	40		
C (J)	40	13 (b) + 10(c)	
D	40 (40) (a1)	10 (a2)	
		N 10 (d)	
Total	120		

- (a1) Imputação principal da doação em vida a D.
- (a2) imputação subsidiária da doação em vida. Valor sujeito a igualação.
- (b) Imputação da doação a C, dispensada de colação.
- (c) Imputação do legado testamentário em benefício de C.
- (d) Imputação do legado testamentário em benefício de N.

- Igualação:

De acordo com o *método das tentativas* temos de seguir três passos:

1.º Calcular a quota disponível livre = $QD - \text{liberalidades imputadas} = 60 - (10 + 10 + 13 + 10) = 60 - 43 = 17$.

2.º Proceder à igualação = Teríamos de atribuir 10 a B e 10 a C, o que não é possível, porque só temos o valor de 17 disponível para fazer a igualação. Assim, vamos dividir os 17 por B e por C, o que dá 8.5 a cada um.

Note-se que, não estando o cônjuge sujeito a colação, o mesmo é um beneficiário reflexo da mesma.

3.º Não sobra nada após a igualação para distribuir por todos os herdeiros legítimos.

De acordo com o método do *cálculo da quota hereditária legal*, temos o seguinte cálculo:

Exame Final (Recurso)* Direito das Sucessões (turma B)* 21/07/2025* Regência do Prof. Doutor Daniel Morais* Restante equipa: Mestre Neuza Lopes; Mestre Sofia Matias*
Duração: 1h30

Quota hereditária legal (QHL) = Legítima subjetiva + Parte na herança legítima fictícia (HLF).

1.º HLF = Quota disponível livre + Parte da doação em vida por conta da legítima imputada na QD e sujeito a igualação = $17 + 10 = 27$.

2.º Divisão da HLF por cabeça = $27 : 3 = 9$

Assim, a QHL = LS (40) + Parte na HLF (9) = **49**.

Verificando-se que o valor da doação em vida é superior ao valor da QHL, a igualação será aquela que é possível e não absoluta. Assim, os 17 que sobram na QD serão divididos por cabeça por Beatriz e Dora.

• Mapa da partilha definitivo **0,5**

• Sucessíveis	QI 120	QD60	Total
B	40	8.5	48.5
C	40	13 + 8.5 + 10	10.5
D	40 (40)	10	50
		N 10	10
Total	120	60	180